



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1266 DE 15 DE JUNHO DE 1993

(Referente a Autógrafo No. 38/93 - Mensagem 020-93)

Dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal No. 1043 de 26 de setembro de 1990, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Aplica-se, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, o disposto na Lei Municipal No. 1043 de 26 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Pelo prazo máximo de que trata o artigo, não será aplicada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a Lei Municipal No. 341 de 30 de dezembro de 1971

Art. 2o. - Os efeitos do artigo 1o. desta Lei retroagirão à data de 10 de setembro de 1992.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de junho de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de junho de 1993.